



MENSAGEM N° 077/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2° do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE o Autógrafo n° 074/2024, correspondente ao Projeto de Lei CMC n° 30/2024, que altera a denominação da rua São Carlos, que passará a chamar-se Rua Pastor Bertolino Ferreira Martins, localizada no bairro Porto Novo no Município de Cariacica**, por inconstitucionalidade – aspecto material, visto que, a propositura legislativa não observou o previsto na Lei Federal n° 10.257/2001, que estabelece no seu art. 2° que a política urbana deve ser orientada pela gestão democrática, por meio da participação da população.

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

O aludido Autógrafo de Lei tem por objetivo alterar a denominação a denominação da rua São Carlos, que passará a chamar-se Rua Pastor Bertolino Ferreira Martins, localizada no bairro Porto Novo no Município de Cariacica, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 05/06/2024, nos seguintes termos:

PROC. ELETRÔNICO: 25.119/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES – CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300340034003000310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasilera - ICP-Brasil
Autenticar documento em <http://papel.empapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003100320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 1º Fica denominada como Rua Pastor Bertolino Ferreira Martins, localizada no bairro Porto Novo no Município de Cariacica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A justificativa apresentada pelo Vereador **Cleidimar Alemão** para aprovação do Projeto de Lei em análise, é que a mudança do nome tem como objetivo resolver, dentre várias questões, uma melhor atuação dos Correios na entrega de correspondências.

Prima facie, não se observa qualquer vício formal na iniciativa legislativa, considerando que normas atributivas de denominação de logradouro público não se insere dentre aquelas de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Ocorre que, **sob o aspecto material, o Projeto de Lei legislativo em questão, que trata de relevante questão, atinente à alteração de nome logradouro público, não observou o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).**

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 51/2014, que dispõe sobre os limites do perímetro urbano, organização territorial do Município e dá outras providências, prevê, em seu art. 4º, uma série de requisitos para proposições que importem em **modificações** da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou **dos logradouros do Município de Cariacica.**

Já a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), estabelece no seu art. 2º que a política urbana deve ser orientada pela gestão democrática, por meio da participação da população, motivo pelo qual **existe a necessária demonstração,**

PROC. ELETRÔNICO: 25.119/2024



Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300340034003000310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Autenticar documento em <http://cariacica.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003100320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ao menos documental, do interesse dos munícipes na alteração pretendida.

Isso se justifica em razão dos custos e intercorrências geradas aos particulares trazidos pela modificação de nomes de logradouros públicos.

Observa-se, por exemplo, que a alteração de logradouros públicos onde estão localizados comércios demandam a alteração do seu respectivo contrato social. Também o recebimento de correspondências é impactado por tais alterações.

Da mesma forma, a alteração de logradouros públicos impacta na gestão municipal, no que diz respeito, por exemplo, à cobrança de IPTU e o direcionamento de outras políticas públicas.

Por isso, foram fixados alguns critérios necessários a tais alterações que, salvo melhor juízo, não se encontram presentes no Projeto de Lei em análise.

No presente caso, a **propositura não foi acompanhada de qualquer documento que demonstre a participação popular na tramitação do feito. Portanto, sob o aspecto material, o Projeto de Lei legislativo em questão, que trata de relevante questão, atinente à alteração de nome logradouro público, não observou o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).**

Indiscutível a necessidade de participação popular, por meio de consulta prévia aos moradores do local, acerca da alteração do nome do logradouro público. Esta pode ser realizada e comprovada, por exemplo, através de abaixo-assinado dos moradores ou usuários, contendo nome legível, assinatura, número da casa e número do documento de identidade.

PROC. ELETRÔNICO: 25.119/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Por esse motivo, considerando a falta de instrução adequada do Projeto de Lei legislativo em questão, que trata de relevante questão relativa à alteração de nome logradouro público, **vislumbra-se óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei não se encontra apto a ser aprovado.**

Por tais razões, **decidi pelo VETO do Autógrafo nº 074/2024, correspondente ao Projeto de Lei CMC nº 30/2024, que altera a denominação da rua São Carlos, que passará a chamar-se Rua Pastor Bertolino Ferreira Martins, localizada no bairro Porto Novo no Município de Cariacica**, em razão da ausência de comprovação de participação popular necessária para o cumprimento do disposto no art. 2º do Estatuto das Cidades.

Ressalta-se a possibilidade de veto de projeto inconstitucional, **ilegal, ou contrário ao interesse público**, desde que devidamente justificado. No caso, observa-se a ilegalidade a contrariedade ao interesse público do projeto sob análise.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente**, por contrariedade ao interesse público e ilegalidade, o presente Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 08 de julho de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.07.08 17:46:27
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 25.119/2024

